**GABINETE DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 4.877**

De 20 de Outubro de 2026

*Dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais e dá outras providências.*

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com a Resolução n. 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA),

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica convocada a **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que será realizada dia 10 de novembro de 2026, das 7:30 as 14:00 horas no Salão da (ACE Batatais- Associação Comercial de Batatais), situada na Praça Doutor José Arantes Junqueira, n. 90, Centro, Batatais/SP, sob o tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

**Art. 2º** A Conferência Municipal tem por objetivo sensibilizar, avaliar, propor e definir diretrizes para a política municipal de proteção integral de crianças e adolescentes, com foco no controle social e na garantia de direitos.

**Art. 3º** As discussões da 13ª Conferência Municipal serão estruturadas em torno dos seguintes eixos temáticos:

I - Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Prevenção e Enfrentamento das Violências;

V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador;

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

**Art. 4º** A coordenação da 13ª Conferência Municipal ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que designará uma Comissão Organizadora por meio de Resolução ou Portaria específica.

**Art. 5º** O regimento interno, a ser aprovado pelo Plenário do CMDCA, disporá sobre a organização, o funcionamento, o processo de eleição de delegados e a elaboração das propostas para a etapa estadual.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) ou da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batatais/SP, 20 de outubro de 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR**
**(JUNINHO GASPAR)**
**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**

Publicada no Diário Oficial do Município

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**
**CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**